



LEI Nº 768

EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste para vencimentos dos Servidores Efetivos, Pensionistas, Aposentados e Comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, Efetivos, Pensionistas, Aposentados e Comissionados, que estejam estabelecidos em patamares inferiores ao valor do salário mínimo nacional, passam a ser estipulados e pagos com base em total montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao disposto no artigo 7º, IV e artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal..

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os Orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-PE., em 12 de dezembro de 2008.

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE